SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 068/1979
RUA RUI BARBOSA, SN – CENTRO – COCOS – BA
CNPJ: 13.245.360/0001-03
FONE: (77) 3489 - 1008

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA é responsável pela captação, tratamento, reservação e distribuição de água potável à população do Município, constituindo serviço público essencial e de prestação contínua.

Para que o processo de tratamento de água seja realizado de forma eficiente e em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis, é indispensável a utilização contínua de insumos químicos específicos em todas as etapas do tratamento, desde a clarificação até a desinfecção da água destinada ao consumo humano.

A necessidade da contratação decorre do consumo permanente desses insumos durante a operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, sendo imprescindível a reposição periódica dos estoques para garantir a continuidade da produção de água tratada e evitar desabastecimento ou comprometimento da qualidade da água distribuída à população.

A ausência desses produtos inviabiliza a adequada operação da ETA, podendo ocasionar a interrupção do abastecimento público, o fornecimento de água em desacordo com os padrões legais de potabilidade, a aplicação de sanções pelos órgãos de controle e vigilância sanitária, além de riscos à saúde pública.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da contratação para assegurar o fornecimento contínuo dos insumos químicos indispensáveis ao tratamento da água, garantindo a eficiência operacional do SAAE, a continuidade do serviço público e a proteção da saúde da população do Município de Cocos/BA.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).*

A contratação não está alinhada ao Plano de Contratações Anual, uma vez que o mesmo está em fase de elaboração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A contratação tem por objeto a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, devendo atender às necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA e observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possuir características compatíveis com sua finalidade, observando as normas técnicas pertinentes e os padrões de qualidade exigidos para utilização em estações de tratamento de água.

Os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade informado pelo fabricante, contado da data do recebimento definitivo, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração.

A Contratada deverá fornecer produtos acompanhados de ficha de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ (ou documento equivalente), certificado de análise do lote, quando aplicável, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.

A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo SAAE de Cocos/BA, em dias úteis e dentro do horário de expediente, mediante agendamento prévio, ficando a Contratada responsável por todas as despesas decorrentes de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, resistentes e adequadas ao transporte e armazenamento, sem sinais de violação, avarias, vazamentos ou contaminação.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, divergências nas especificações ou produtos em desacordo com as exigências contratuais, a Contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Por se tratar de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

Não será admitido o fornecimento de produtos que se enquadrem como artigos de luxo, em observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 21/2024, devendo os insumos apresentar qualidade compatível com as necessidades da Administração, sem exceder o padrão necessário ao atendimento da finalidade pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA, considerando o volume de água tratado, a capacidade operacional da Estação de Tratamento de Água – ETA, a necessidade de manutenção de estoque de segurança e a previsão de consumo para o período de vigência da contratação.

Os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Unidade	Quantidade
Sulfato de Alumínio	kg	5.000
Hipoclorito de Cálcio	kg	2.500

Os quantitativos foram definidos com base no consumo médio da Autarquia e representam a estimativa necessária para assegurar a continuidade do tratamento de água durante a vigência da contratação, podendo sofrer variações decorrentes da demanda efetiva, da qualidade da água bruta captada e das condições operacionais da Estação de Tratamento de Água.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa integra os autos do processo administrativo e serviu de base para a definição dos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Constatou-se que o mercado nacional dispõe de diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados no fornecimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, havendo ampla competitividade e oferta suficiente para atendimento da demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de produtos químicos prontos para utilização.

Consiste na aquisição dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, mediante procedimento licitatório, para fornecimento conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Vantagens:

- ampla disponibilidade de fornecedores no mercado;
- elevada competitividade entre os licitantes;
- aquisição de produtos com especificações padronizadas;
- facilidade de fiscalização e controle da qualidade dos insumos;
- menor risco operacional para a Administração;
- melhor relação entre custo e benefício.

Alternativa 2 – Produção própria dos insumos químicos.

Esta alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, uma vez que demandaria investimentos elevados em infraestrutura industrial, licenciamento ambiental, equipamentos específicos, mão de obra especializada e rígidos controles de qualidade, incompatíveis com a estrutura e as atribuições do SAAE.

Alternativa 3 – Contratação integrada do tratamento da água.

Também foi considerada inadequada, pois transferiria à iniciativa privada atividades inerentes à operação da Estação de Tratamento de Água, além de representar alteração significativa no modelo de prestação do serviço atualmente adotado pela Autarquia, sem demonstração de vantajosidade técnica ou econômica.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição direta dos produtos químicos constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, assegurando o abastecimento regular dos insumos utilizados na Estação de Tratamento de Água – ETA, a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água e o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).*

O custo estimado da contratação é de R$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme pesquisa de preços anexa aos autos.

A pesquisa de preços para definir o valor máximo estimado da licitação foi realizada com base na Lei Federal nº 14.144/21.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).*

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, visando suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA durante o período de vigência da contratação.

A contratação abrangerá o fornecimento dos insumos químicos necessários à operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e requisitos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, garantindo o abastecimento contínuo dos estoques e evitando a interrupção do processo de tratamento da água.

A solução contempla, ainda, o transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pelo SAAE de Cocos/BA, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à logística, tributos, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas exigidas para utilização em sistemas de tratamento de água destinada ao consumo humano, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade do fabricante e a legislação sanitária vigente, devendo ser entregues acompanhados dos documentos técnicos pertinentes, tais como certificado de análise do lote, ficha de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ (quando aplicável) e demais documentos exigidos pela legislação.

Considerando que o consumo dos produtos químicos ocorre de forma contínua, porém em quantidades variáveis, em razão das oscilações no volume de água tratada, das características físico-químicas da água bruta captada e das necessidades operacionais da Estação de Tratamento de Água – ETA, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A adoção do SRP mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva do SAAE de Cocos/BA, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos de armazenamento, minimizando perdas decorrentes do prazo de validade dos produtos químicos e assegurando a continuidade do abastecimento dos insumos indispensáveis ao tratamento da água. Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão contratual, amplia a competitividade entre os fornecedores e confere maior flexibilidade à Administração, sem a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera expectativa de consumo.

A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar ampla competitividade entre fornecedores, garantir o fornecimento contínuo dos insumos essenciais ao tratamento da água, assegurar a continuidade da prestação do serviço público de abastecimento e preservar a qualidade da água distribuída à população do Município de Cocos/BA.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).*

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à conveniência do parcelamento do objeto da contratação.

Verificou-se que a solução admite parcelamento por itens, uma vez que os produtos químicos possuem naturezas distintas, especificações próprias e são comercializados separadamente por diversos fornecedores do mercado, não existindo dependência técnica entre eles que justifique sua contratação em lote único.

Dessa forma, o julgamento da licitação será realizado por item, permitindo que cada licitante participe dos itens de seu interesse e especialidade, ampliando a competitividade, favorecendo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento adotado não compromete a execução contratual, tampouco acarreta prejuízos à gestão do contrato ou ao fornecimento dos produtos, considerando que os itens possuem fornecimento independente e podem ser entregues de forma autônoma, conforme a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e competitivo, atendendo aos princípios da eficiência, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

Com a realização da contratação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA pretende alcançar resultados que assegurem a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os principais resultados esperados são:

- garantir o fornecimento contínuo de produtos químicos indispensáveis ao processo de tratamento da água, evitando a paralisação da Estação de Tratamento de Água – ETA;
 assegurar o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis;
- manter a regularidade e a continuidade do abastecimento de água à população do Município de Cocos/BA;
- proporcionar maior segurança operacional à ETA, mediante a manutenção de estoque adequado de insumos essenciais;

- reduzir o risco de interrupções na prestação do serviço público em razão da falta de produtos químicos para tratamento da água;
- promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de procedimento licitatório competitivo, observando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia;
- assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição de produtos com especificações compatíveis com as necessidades da Autarquia e preços compatíveis com os praticados no mercado.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a manutenção da qualidade da água distribuída à população, para a continuidade dos serviços prestados pelo SAAE de Cocos/BA e para o atendimento do interesse público, preservando a saúde da população e a eficiência da gestão dos serviços de abastecimento de água.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Para a adequada execução da futura contratação, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências pela Administração:

- concluir a instrução da fase preparatória do processo licitatório, com a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- realizar a pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, observadas as normas aplicáveis;
- verificar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação;
- promover a realização do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- designar o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- verificar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e a habilitação jurídica e econômico-financeira da futura contratada, conforme exigências do edital;
- definir o local de recebimento dos produtos e os procedimentos de conferência, recebimento provisório e definitivo, de modo a assegurar que os insumos entregues atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA já dispõe de estrutura física adequada para armazenamento dos produtos químicos e de equipe responsável pela operação da Estação de Tratamento de Água – ETA, não se faz necessária a adoção de providên-

cias complementares de infraestrutura, capacitação de pessoal ou adequações operacionais para o início da execução contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A presente contratação não depende da celebração de outras contratações para que produza os resultados pretendidos, constituindo aquisição autônoma e essencial ao funcionamento da Estação de Tratamento de Água – ETA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cocos/BA.

Entretanto, sua efetividade está diretamente relacionada à continuidade da operação do sistema de abastecimento de água, em conjunto com os contratos de fornecimento de energia elétrica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da ETA, manutenção de bombas e poços artesianos, aquisição de materiais hidráulicos e demais insumos necessários à captação, tratamento, reservação e distribuição de água.

Ressalta-se que tais contratações possuem natureza complementar, não configurando condição para a realização da presente aquisição, a qual pode ser executada de forma independente, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A contratação para aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água apresenta potenciais impactos ambientais relacionados, principalmente, ao transporte, armazenamento, manuseio e destinação das embalagens dos produtos. Contudo, tais impactos podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá fornecer produtos acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e resistentes, de forma a prevenir vazamentos, contaminações e perdas durante o transporte e a entrega.

O armazenamento dos produtos deverá observar as recomendações do fabricante, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e as normas de segurança aplicáveis, garantindo condições que evitem acidentes, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e riscos à saúde dos operadores.

As embalagens vazias e demais resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de

Resíduos Sólidos), demais normas ambientais vigentes e regulamentações dos órgãos competentes, sendo vedado seu descarte em locais inadequados.

A utilização dos produtos deverá ocorrer exclusivamente nas dosagens e condições recomendadas pelos fabricantes e pelos procedimentos operacionais da Estação de Tratamento de Água – ETA, evitando desperdícios e minimizando os impactos ambientais decorrentes do processo de tratamento.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, controláveis e mitigáveis mediante a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança, não representando impedimento para a realização da contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao SAAE do Município de Carinhanha-BA.

Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos materiais pleiteados terem as mesmas características do que já foi adquirido em outros processos licitatórios onde se obteve êxito.

Cocos-BA, 16 de julho de 2026.

14. RESPONSÁVEIS

Gilberto Nunes da Silva

Diretor